



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.495, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA TOTAL DA MULTA INCIDENTE SOBRE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso XX da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Anistia total da multa incidente sobre os débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, referente a Taxas, Impostos Contribuições de Melhoria, Tarifas de Água e Telefone, Alienação de Bens autorizada pela Lei Municipal nº 925 de 06 de maio de 1988 - Loteamento Esperança, Serviços de Máquinas, para pagamento até 31 de dezembro de 1995.

Art.2º - A Anistia autorizada no artigo 1º será sobre os débitos vencidos até 31 de agosto de 1995 para pagamento integral acrescidos da correção monetária e juros, não sendo permitido o parcelamento.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 26 de setembro de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO